

Universidade de São Paulo

Reunião

1030ª Sessão

Local: Sala do Conselho Universitário
Data: 12/12/2023 às 14:00

I - EXPEDIENTE

- 1 - Discussão e votação da Ata da 1.028ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 24.10.2023. [Co 24.10.2023_Completa.pdf](#)
[Incluir Deliberação](#)
- 2 - Apresentação dos novos membros do Conselho.
- 3 - Comunicações do M. Reitor.
- 4 - Relatório de Atividades da Controladoria Geral – 2022.
[Relatório CG USP 2023 \(ref 2022\)_final.pdf](#)

II - ORDEM DO DIA

- 1 - **DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA USP PARA 2024** [Apresentação distribuicao orcamentaria 2024 CO vf.pdf](#)
 - 1.1 - **PROCESSO 2021.1.19438.1.2 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**
[Proposta de Distribuição Orçamentária para 2024.pdf](#)

Proposta de Distribuição Orçamentária da USP para 2024.

Parecer da COP: aprova a proposta de Distribuição Orçamentária da USP para 2024 (05.12.23).
- 2 - **CONCESSÃO DE TÍTULO DE DOUTOR HONORIS CAUSA (quorum de 2/3 = 80 – artigo 16, parágrafo único, 12)**
 - 2.1 - **PROCESSO 2023.1.369.48.3 – FACULDADE DE EDUCAÇÃO**
[2023.1.369.48.3_pagenumber.pdf](#)

Proposta de concessão do título de Doutora *Honoris Causa* à artista Marisa Monte, embaixadora do Programa USP Diversa.

Ofício do Vice-Diretor em exercício da Faculdade de Educação, Prof. Dr. Valdir Heitor Barzotto, ao M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, encaminhando a proposta de concessão do título de Doutora *Honoris Causa* à artista Marisa Monte, embaixadora do Programa USP Diversa, aprovada pela Congregação da Faculdade de Educação em 29.06.2023 (05.07.23). – fls. 1/10

Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, favorável à concessão do título de Doutora *Honoris Causa* à artista Marisa Montes, embaixadora do Programa USP Diversa (1º.11.23). – fls. 13/15

Na reunião do Conselho Universitário de 21.11.2023 os autos foram retirados de pauta. – fls. 16

O Conselho Universitário aprovou o parecer da CLR, favorável à concessão do título de Doutora Honoris Causa à artista Marisa Montes, obedecido o quórum estatutário.

3 - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE

3.1 - PROCESSO 72.1.14372.1.4 – FACULDADE DE EDUCAÇÃO 72.1.14372.1.4_FE_pagenunder.pdf

Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Educação, aprovada pela Congregação em 27.04 e 31.08.2023, objetivando a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento – CIP. – fls. 1/10 e 22/26

Parecer PG. P. nº 01215/2023: observa que todas as recomendações realizadas pelo parecer PG. nº 55208/2023 foram acatadas pela Unidade (que encaminhou por e-mail nova tabela, tendo em vista que a anexada aos autos continha incorreções) e faz dois apontamentos: 1) embora não conste expressamente do artigo 31-D, a representação docente da CIP deverá ser renovada anualmente pelo terço; 2) sugere nova redação ao inciso IV do artigo 31-B: "IV - um(a) representante docente indicado por cada um dos três Departamentos da FEUSP". Sugere o encaminhamento à SG para continuidade da tramitação pela CLR e Co (11.09.23). – fls. 28/37

Parecer da CLR: aprova o parecer da relatora, favorável à alteração do Regimento da Faculdade de Educação, devendo

ser atendidas as recomendações apontadas no parecer da d. Procuradoria Geral (29.11.23). – fls. 38/39

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 40/42

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento da Faculdade de Educação, objetivando a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento.

3.2 - **PROTOCOLADO 2023.5.95.76.3 – INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS** [2023.5.95.76.3_IFSC_pagenunder.pdf](#)

Proposta de alteração do regimento do Instituto de Física de São Carlos – IFSC, aprovada pela Congregação em 06.10.2023, objetivando a inclusão de representantes dos pós-doutorandos na composição da CPqI e alteração da representação docente na composição da CG. – fls. 1/17

Parecer PG. n. 01426/2023: analisada a minuta, observo que as alterações realizadas estão de acordo com as normas universitárias que regulamentam a matéria, não havendo óbice jurídico à sua aprovação. Observa, contudo, que para além da adequação terminológica (Resolução nº 8227/2022), a Resolução CoPq nº 7863/2019 (art. 1º, inc. 11) passou a determinar que a representação discente junto às Comissões de Pesquisa e Inovação das Unidades deverá ser eleita entre alunos Graduação e Pós-Graduação. Assim sendo, recomenda a adoção do seguinte texto no inciso III do artigo 15: "III - um representante discente e respectivo suplente eleito por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados nos Programas de Graduação e Pós-Graduação do IFSC, com mandato de um ano, permitida uma recondução." Tratando-se de simples adequação da minuta à norma superior, manifesta-se pela desnecessidade de retorno dos autos à Unidade para deliberação (27.10.2023). – fls. 19/23

Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, favorável à alteração do Regimento do Instituto de Física de São Carlos, com as alterações encaminhadas pela douta Procuradoria Geral (29.11.23). – fls. 24/25

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. 26/28

3.3 - **PROTOCOLADOS 2023.5.392.11.3 e 2023.5.340.11.3 – ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA “LUIZ DE QUEIROZ”** [23.5.392.11.3_23.5.340.11.3_ESALQ_pagenunder.pdf](#)

Proposta de alteração do Regimento da ESALQ, aprovada pela Congregação da Unidade em 29.06.2023, tendo em vista a

criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento – CIP, adequação da terminologia “Pró-Reitoria de Pesquisa” para “Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação” e alteração do nome do Departamento de Agroindústria, Alimentos e Nutrição para Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Ofício da Diretora da ESALQ, Prof.^a Dr.^a Thais Maria F. de Souza Vieira, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, encaminhando a proposta de alteração do Regimento da Unidade, objetivando a inclusão da Comissão de Inclusão e Pertencimento (12.07.23). – fls. 1/6

Parecer PG nº 01041/2023: pontua apenas que no artigo 12-A da minuta, que se prefira “de graduação e pós-graduação”, pois a conjunção “ou” pode dar a impressão de que não seria possível a composição de chapas mistas. Também, no artigo 12-A, que se prefira “servidor técnico e administrativo” ao invés de “servidor técnico-administrativo” (18.08.23). – fls. 7/11

Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, favorável à alteração do Regimento da ESALQ, objetivando a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento – CIP e a alteração da nomenclatura da Pró-Reitoria de Pesquisa para Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (13.09.23). – fls. 13/14

Ofício da Diretora da ESALQ, Prof.^a Dr.^a Thais Maria F. de Souza Vieira, ao M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, encaminhando a proposta de alteração do Regimento da ESALQ, tendo em vista a proposta de alteração do nome Departamento de Agroindústria, Alimentos e Nutrição para Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos, aprovada pela Congregação em 29.06.2023 (12.07.23). – fls. 15/28

Parecer PG. nº 01040/2023: relata que se trata de proposta de alteração da nomenclatura do “Departamento de Agroindústria, Alimentos e Nutrição – LAN” da ESALQ para “Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos – LCA” (art. 1º, inc. I). Acrescenta que a justificativa apresentada pelo Departamento é adequação de sua nomenclatura para facilitar a sua identificação no plano internacional. Nota que a proposta, que exigirá a alteração do Regimento da Unidade (art. 1º, inc. I), foi aprovada pela maioria absoluta dos membros da Congregação. Observa que a alteração de nomenclatura de órgãos insere-se no campo da organização e funcionamento da Administração, não implicando aumento de despesas, ou criação ou extinção de órgãos. Manifesta que, do ponto de vista jurídico-formal, a proposta não encontra óbice (08.08.23). – fls. 30/33

Parecer da CAA: aprova a alteração do nome do Departamento de Agroindústria, Alimentos e Nutrição, da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” para Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos (06.11.23). – fls. 35/36

Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, favorável à alteração do Regimento da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", decorrente da alteração do nome do Departamento de Agroindústria, Alimentos e Nutrição (LAN) para Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos (LCA) (29.11.23). – fls. 38/39

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 40/43

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz".

4 - RECURSO

4.1 - **PROTOCOLADO 2023.5.72.74.7 – FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS** [2023.5.72.74.7_FZEA_pagenunder.pdf](#)

Recurso conjunto interposto pelos candidatos: (i) Simone Maria Massami Kitamura Martins, (ii) Gisele Dela Ricci, (iii) Antônio Diego Brandão Melo, (iv) Alini Mari Veira, (v) Danilo Alves Marçal e (vi) Rodrigo Fortunato de Oliveira, contra a Congregação, que homologou o relatório final do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, na área de Suinocultura e Cunicultura: Inovações na Produção Animal, do Departamento de Zootecnia da FZEA. Alegam os recorrentes que as notas dadas aos candidatos não refletem critérios claros e consistentes de avaliação. – fls. 10/25

Edital ATAc/FZEA 09/2023, de abertura de inscrições ao concurso público de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Zootecnia (área de conhecimento: Suinocultura e Cunicultura: Inovações na Produção Animal) da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos, publicado no D.O de 18.03.2023. – fls. 3

Relatório Final do concurso de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Zootecnia da FZEA: "Findos os trabalhos, a Comissão Julgadora, em sessão pública, proclamou o resultado do certame, atribuindo as notas segundo quadro Anexo II, considerando habilitados os candidatos: Simone Maria Massami Kitamura Martins, Gisele Dela Ricci, Carlos Alexandre Granghelli, Antônio Diego Brandão Melo, Danilo Alves Marçal e Rodrigo Fortunato de Oliveira e não habilitada a candidata Alini Mari Veira. Face ao resultado, a Comissão Julgadora indica à Douta Congregação o candidato Carlos Alexandre Granghelli para provimento do cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Zootecnia da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos da Universidade de São Paulo."(03.08.23). – fls. 4/9

Parecer da Congregação da FZEA: indefere o recurso conjunto interposto pelos candidatos Simone Maria Massami Kitamura Martins, Gisele Dela Ricci, Antônio Diego Brandão Melo, Alini Mari Veira, Danilo Alves Marçal e Rodrigo Fortunato de Oliveira, referente ao Edital ATAc/FZEA 09/2023 (26.09.23). – fls. 31

Parecer PG. P. nº 01410/2023: esclarece que o artigo 154 do RG da USP estabelece que o julgamento dos títulos é expresso mediante “nota global” e deverá refletir os “méritos” do candidato; tais requisitos normativos foram reprisados no item 6 do edital do concurso em epígrafe. Destaca que as avaliações nos concursos públicos para ingresso na carreira docente da Universidade de São Paulo competem exclusivamente às Comissões Julgadoras, não se revelando viável a reapreciação por quaisquer outros órgãos da Universidade - tal entendimento não é novo, pois há muito já está sedimentado pela Procuradoria Geral. Desta forma, a Congregação, o Conselho Universitário ou qualquer outro órgão da USP não podem substituir a Comissão Julgadora em seu papel de avaliar os candidatos, nem pode determinar que esta reveja sua avaliação. Observa que pela análise das razões recursais, é possível verificar que o que pretendem os recorrentes, em verdade, é que sua própria avaliação dos títulos dos candidatos se sobreponha ao julgamento realizado pela Comissão Julgadora. Esclarece que a revisão dos critérios de mérito acadêmico utilizados pela Comissão Julgadora na avaliação dos candidatos geraria insegurança, inviabilizando a realização dos certames com lisura, imparcialidade dos julgadores e moralidade. Em concursos somente é possível rever ilegalidades eventualmente existentes (cita parecer do Prof. Walter Colli e decisão do Supremo Tribunal Federal). Conclui opinando pelo recebimento do recurso como tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida pela Congregação da FZEA de 26.09.2023, de indeferimento do recurso interposto, mantendo-se, por consequência, a homologação do Relatório Final da Comissão Julgadora do referido concurso (27.10.23). – fls. 33/41

Parecer da CLR: indefere o recurso conjunto interposto pelos candidatos Simone Maria Massami Kitamura Martins, Gisele Dela Ricci, Antonio Diego Brandão Melo, Alini Mari Veira, Danilo Alves Marçal e Rodrigo Fortunato de Oliveira (29.11.23). – fls. 43/44

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, contrário ao recurso conjunto interposto pelos candidatos Simone Maria Massami Kitamura Martins, Gisele Dela Ricci, Antonio Diego Brandão Melo, Alini Mari Veira, Danilo Alves Marçal e Rodrigo Fortunato de Oliveira.

PARTE I – EXPEDIENTE

5. Palavra aos Senhores Conselheiros.

**NOTA: OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA, COM
TODA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, ENCONTRAM-SE NA SG
À DISPOSIÇÃO DOS(AS) SENHORES(AS)
CONSELHEIROS(AS).**